

FALÊNCIA DE DIESA CALÇADOS LTDA.

RELATÓRIO DE ENCERRAMENTO

A falência da empresa foi decretada em 25 de agosto de 2009, sendo que a mesma já havia paralisado suas atividades.

Os Falidos não foram localizados para responder o processo falimentar, eis que supostamente se mudaram para o Estado do Paraná. A conduta dos administradores é lamentável, uma vez que jamais demonstraram qualquer intenção ou interesse de pagar seus credores, tampouco juntando os livros obrigatórios para a realização da perícia contábil ou comparecendo em juízo para prestar declarações.

Não foi realizada perícia contábil para apurar as reais causas da falência e a situação fiscal da empresa, porquanto, conforme já referido, os livros não foram entregues pelos Falidos.

Tal conduta - ausência de escrituração contábil obrigatória - constitui crime falimentar, ficando a encargo do ilustre representante do Ministério Público a instauração ou não de ação penal.

Não foram arrecadados quaisquer bens de propriedade da empresa, sendo negativa a Falência, não existindo qualquer justificativa para a não localização do patrimônio.

Quanto ao passivo, com exceção do Autor do pedido de Falência e das custas processuais, não há créditos habilitados na Falência, quicá por estarem os credores cientes da situação de indigência da Massa.

Não se tem conhecimento de atos suscetíveis de revogação neste processo falimentar.

CONCLUSÃO:

DIANTE DO EXPOSTO, em que pese a falta de previsão legal na atual legislação falimentar, manifesta-se pelo imediato **ENCERRAMENTO DO PROCESSO FALIMENTAR**, eis que negativa a Falência, inexistindo possibilidade de que os credores venham a receber seus créditos, não se justificando o prosseguimento do feito, ficando ao encargo do Ministério Público eventual instauração de ação penal contra os Falidos, motivada pelos atos praticados durante a tramitação do processo.

SAPIRANGA, 08 DE SETEMBRO DE 2011.

LAURENCE BICA MEDEIROS

ADMINISTRADOR JUDICIAL